

II – CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA A FROTA DA FREGUESIA DE ALVALADE - PROCESSO N.º 48/CPR/JFA/2024

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da presente consulta prévia, e cujo objeto principal é o fornecimento de combustíveis rodoviários – gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo 95, e gás de petróleo liquefeito (GPL), com cartão eletrónico de abastecimento, nos postos públicos de abastecimento.

2 - Os combustíveis objeto do presente caderno de encargos são fornecidos nos postos de abastecimentos da rede do adjudicatário.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa euros).

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DO FORNECIMENTO

Os combustíveis serão fornecidos nos postos de abastecimento do adjudicatário que se situem em Portugal continental.

CLÁUSULA 4.ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O contrato a celebrar terá o prazo de vigência de 1 ano, contado da data da respetiva celebração, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de uma renovação, caso não seja objeto de oposição à renovação por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao respetivo termo.

2 – O contrato a celebrar entrará em vigor em agosto de 2024.

2 - Não obstante o disposto no número 1, o contrato cessará imediatamente os seus efeitos quando se atinja o limite de faturação, sem IVA, de € 74.990,00 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa euros).

CLÁUSULA 5.ª - CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

2 - Contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- b) O presente caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

CLÁUSULA 6.ª - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos fixados na legislação aplicável;
- b) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 7.ª - CARTÕES DE ABASTECIMENTO

1 - O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pelo adjudicatário, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário do presente procedimento deverá disponibilizar, na sede da JFA, os cartões de abastecimento no período máximo de oito dias úteis, após a requisição por esta.

3 - Os cartões de abastecimento deverão possibilitar o pagamento de portagens, sendo que em contrapartida a JFA pagará uma comissão ao adjudicatário.

4 - Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto, devendo este último, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.

5 - Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário terá de facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.

6 - Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.

7 - As emissões da segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a JFA.

8 - Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

CLÁUSULA 8.^a - RELATÓRIOS DE GESTÃO

1 - É obrigação do adjudicatário facultar os relatórios que constam do número seguinte.

2 - Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do cartão de abastecimento;
- d) Identificação do veículo (matrícula) e respetiva quilometragem;
- e) Local (posto de abastecimento) data e hora do abastecimento;
- f) Tipo de combustível, respetivo preço de venda ao público (por litro) e a quantidade fornecida;
- g) Valor do abastecimento antes dos descontos;
- h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
- i) Valor do desconto;
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;
- k) Serviços pagos com o cartão: tipo de serviço, local, data, hora e valor.

3 - A periodicidade dos relatórios é mensal.

4 - Os relatórios de gestão deverão ser enviados à JFA, juntamente com a fatura do mês a que respeitam ou disponibilizados digitalmente via internet (ficheiro informático) para consulta permanente enquanto vigorar o contrato.

CLÁUSULA 9.^a – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 - A JFA deve comunicação ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

2 - Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3 - Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados.

4 - O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços para o reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:

- a) Contacto telefónico específicos (por assunto);
- b) Um endereço de correio eletrónico.

CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª - DEVER DE SIGILO

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, e não técnica, comercial ou outra, relativa à JFA, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, ao presente contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que se este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual.

CLÁUSULA 13.ª - SUBCONTRATAÇÃO

1 - O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 14.ª - PREÇO

1 - Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente caderno de encargos, a JFA deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público do litro de combustível que vigorar no momento do fornecimento.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à JFA.

CLÁUSULA 15.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os consumos são faturados mensalmente.

2 - O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da receção, pela JFA, das respetivas faturas.

3 - Em caso de discordância, por parte da JFA, quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a JFA podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pela JFA.

CLÁUSULA 17.ª - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio

registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Junta de Freguesia de Alvalade

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B

1700-112 Lisboa

Telefone: 21 842 8370

E-mail: geral@jf-alvalade.pt

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª - DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.